



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/123/2025

DISPENSA PMC/12/2025

PRC/119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/5758/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação, Marilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VANIA MARCIA ANDRADE DE PAULA XAVIER**, inscrita no CPF sob o nº 043.432.916-93, sediada na Rua Manoel Correa, nº 77, Bairro Cristo Rei, Congonhas - MG, CEP: 36.414-436, doravante designado **CONTRATADA**, conforme documentos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/119/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº PMC/12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação para a prestação de serviço de Terapia Comportamental de Psicopedagogia Especializado em ABA, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Regime de execução indireta por meio de Menor Preço Unitário.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis;
- 3.4. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado e o valor apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.5. O recebimento dos objetos se dará com as entregas que deverão ser feitas conforme proposta apresentada;
- 3.6. A Contratante solicitará a execução do objeto, mediante expedição da Ordem de Serviços que será emitida de acordo com a proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 4.2. Relatório sobre o comparecimento do aluno, evidenciando se houve melhora em seu quadro clínico;
- 4.3. Cronograma semanal das consultas realizadas devendo comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer alteração nas consultas;
- 4.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- 4.5. Para o recebimento do objeto a Contratante designará os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma;
- 4.6. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.7. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação da realização de prestação de serviços, expedido por pessoa jurídica de direito público privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação.
- 5.2. A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica da contratada, a fim de verificar se possui ou não condições de entregar os objetos de forma a evitar inexecução do futuro contrato.
- 5.3. Como forma de comprovar a Capacidade Técnica deverá a futura contratada apresentar documentação dos profissionais especializados no TEA que atenderão o aluno, fotos das instalações, bem como a qualificação dos membros da equipe que se responsabilizarão pela realização dos serviços.
- 5.4. Deverá apresentar também o registro dos profissionais no órgão competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO (art. 95, V)

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QTDE ESTIMADA	VALOR HORA DA CONSULTA (R\$)	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de Terapia Comportamental de Psicopedagogia Especializado em ABA.	Consultas	144	R\$100,00	R\$14.400,00

7.2. Deverão ser realizadas (três) consultas por semana, sendo estimado 12 consultas mensais e 144 consultas, no período de 12 meses.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para a execução do objeto, material terapêutico/pedagógico, taxa de manutenção do uso do espaço, limpeza, água, luz, internet, materiais de ludo terapia, telefone. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes ou relacionadas a execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

8.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

8.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

8.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

8.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

8.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

8.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

8.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1551

Órgão: 14

Unidade: 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Função: 12

Sub-função: 367

Programa: 0031

Atividade: 2.081 – Apoio ao Projeto de Inclusão Educacional

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Acompanhar a entrega dos objetos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;

10.3. Receber os objetos no prazo e condições pactuadas;

10.4. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e seus anexos;

10.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido.

11.2. Prestar o serviço conforme especificações e preços pactuados.

11.3. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.4. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS, CNDT e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.

11.5. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado na determinação judicial, devendo ser comprovado junto ao NAE/Núcleo de Apoio a Educação, a evolução do caso e assiduidade do aluno em atendimento.

11.6. É de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos materiais necessários à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter, durante todo o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.8. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- 11.9. Responsabilizar -se pela perfeita entrega dos objetos;
- 11.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;
- 11.11. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega do objeto;
- 11.12. Designar profissional substituto para cobrir eventuais faltas dos profissionais;
- 11.13. Assumir, automaticamente, a responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega de produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.14. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada;
- 11.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados;
- 11.16. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, necessários à boa e perfeita entrega;
- 11.17. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda;
- 11.18. A Contratada obriga-se a fornecer os objetos, nas mesmas condições e preços pactuados na proposta, durante a vigência do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável do município;
- 11.19. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação;
- 11.20. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.21. Entregar os objetos no endereço informado pela Contratante, nos prazos e condições pactuadas;
- 11.22. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo o que parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificar em vícios, defeitos, imperfeições resultantes da confecção e entrega dos objetos;
- 11.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- 11.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou o acompanhamento da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.26. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, sempre que solicitada, se tal exigência se aplicar ao tipo empresarial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa;
- 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. Multa de:

- 14.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, por **inexecução parcial** do objeto, ou seja, se ocorrer sucessivos reagendamentos de atendimento, parte deste, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida. Valor expresso na Autorização de Fornecimento. Sanção: impedimento de licitar e contratar;
- 14.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, valor expresso na Ordem de Serviços, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis de atraso, ou seja, **inexecução total**, se ocorrer sucessivos reagendamentos de atendimento, ainda fora do estabelecido a prestação dos serviços. Sanção: impedimento de licitar e contratar.

14.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.5.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

14.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 14.6.1. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.6.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.10. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais, devendo-se observar o Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e também a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração Pública.
- 14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações pactuadas no certame.
- 14.19. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Sr^a. Shirley Gonçalves Moura Peixoto, Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, matrícula nº 20146772, e-mail: shirley.peixoto@edu.congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. Rosemeire Ferreira Pena de Moura, Coordenadora do Núcleo de Apoio a Educação, matrícula: 20140112, e-mail: rosemeire.moura@edu.congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

17.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 03 de setembro de 2025

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337
00

Assinado de forma digital
por MARCILAINE CASSIA
BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.09.03
11:10:58 -03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Vânia Márcia Andrade de Paula Xavier
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado digitalmente

VANIA MARCIA ANDRADE DE PAULA XAVIER
Data: 03/09/2025 11:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>